



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 18ª/2024.

Aos dezenove dias (19) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Bruno dos Santos Caldas, realizou-se a 18ª reunião do 8º período ordinário, da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Bruno dos Santos Caldas – Presidente, Heráclito Lupércio Lopes de Santana 1º Secretário, Nelson Pereira da Silva 2º Secretário Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Jaime Caldas da Silva Júnior, Alexandro Ferreira da Rocha, e Claudeci Maria Ferreira da Silva, tendo faltado os Vereadores Severino José de Oliveira e Jairo Guilherme da, ressaltando-se a essência de que as devidas faltas, foram devidamente justificadas. Em seguida o Senhor Presidente na hora regimental cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes bem como a todos ouvintes das Rádios Web Nova Angelim, CNT FM, além do Blog de Marcelo Jorge, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Inicialmente, o Senhor Presidente ordenou a leitura da ATA anterior e em seguida em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Continuando os trabalhos da Câmara o Senhor Presidente comunicou haver matérias a serem discutidas e votadas do Executivo e Legislativo Municipal com os seguintes teores: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2024. EMENTA: ALTERA O PAGRÁGRFO 3º DO ART. 9º DDA LEWI COMPLEMENTAR Nº 768 DE 19 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no** uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da **CÂMARA MUNICIPAL**, o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º - Fica alterado o § 3º do art. 9º, da Lei Complementar nº 768 de 19 de abril de 2024, passando a vigor com a seguinte redação: “ **Art. 7º - Ficam reajustados em 28,36% (vinte e oito inteiros e trinta e seis**





CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos municipais lotados no Anexo I concernente às funções de provimento efetivo, cargos de Psicólogo (Símbolo QPNS-01) e Nutricionista (Símbolo QPNS-01), da presente lei, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), passando a perceberem, portanto, o valor de R\$ 1.925,46 (um mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente, em 19 de novembro de 2024. Márcio Douglas Cavalcanti de Vasconcelos -Prefeito. O referido Projeto de Lei recebeu os Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, proferidos verbalmente com base e respaldo nos ditames da Lei Orgânica e Regimento Interno, e posterior, submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação. Na prossecução, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Projeto de Lei nº 06 de 19 de novembro do corrente exercício e em seguida com base e preceitos regimentais e lei orgânica, recebeu os devidos pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, e conseqüentemente foi submetido em discussão e votação tendo sido aprovado por unanimidade em primeira e segunda votação, o referido Projeto de Lei de autoria do Vereador Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos. Não havendo mais nenhuma matéria a ser apresentada, o Senhor Presidente por motivo de força maior, comunicou aos Vereadores que não iria facultar a palavra, onde todos os Vereadores concordaram, e o Senhor Presidente convidou todos a ficarem de pé e exaltando o nome de Deus deu por encerrada a presente sessão marcando a próxima para o dia 26 de novembro de dois mil e vinte e quatro, no horário Regimental.x.x.x.x.x.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO**

**Bruno dos Santos Caldas
Lupércio L.de Santana
Presidente da Câmara
e 1º Secretário**

Heráclito

Vereador



**Nelson Pereira da Silva
Vereador e 2º Secretário**